

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 29050532

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 4 N.º Processo: 2124/18.9T8VNF

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

N.º Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Fax:

Email:

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito
da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de
Vila Nova de Famalicão

Juiz 4
Processo nº 2124/18.9T8VNF
Insolvência de “José Joaquim Marques Azevedo e Maria José da Silva Rego”

V/Referência:
Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 7 de maio de 2018

Insolvência de “José Joaquim Marques Azevedo e Maria José da Silva Rego”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2124/18.9T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 4

I – Identificação dos Devedores

José Joaquim Marques Azevedo, N.I.F. 189 923 849 e **Maria José da Silva Rego**, N.I.F. 186 595 921, residentes na Rua N.ª S.ª dos Remédios, nº 106, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão (4760-856).

II – Situação profissional e familiar dos devedores

Os devedores são casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, desde 9 de Agosto de 1987 e residem em casa de sua propriedade.

Actualmente com 54 e 55 anos, respectivamente, tanto o devedor marido como a devedora esposa se encontram desempregados, assumindo depender da ajuda de familiares.

III – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Entre Março de 1991 e e Março de 2000 foi o devedor marido empresário em nome individual, tendo-se dedicado à confecção de outro vestuário exterior em serie (CAE antigo 18221).

Para além do supra mencionado, os devedores encetaram uma demanda empresarial enquanto sócios e gerentes¹ da sociedade “**J. Azevedo e Silva, Lda.**”, NIPC 503 479 225². Nesta qualidade, os devedores prestaram o seu aval em diversas operações financeiras celebradas por esta sociedade, no valor de várias **Centenas de Milhares de Euros**. Fruto de dificuldades várias, esta sociedades foi declarada insolvente

¹ A devedora esposa foi gerente da sociedade desde a sua constituição até 22 de Julho de 2013, data em que renunciou às suas funções.

² Sociedade comercial por quotas, constituída em **31 de Julho de 1995**, com sede no Lugar de Cachadas (Rua de Cachadas, nº 85 R/C), freguesia de Vale (São Cosme), concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 503 479 225, tendo por objecto social a confecção de outro vestuário exterior em série.

Insolvência de “José Joaquim Marques Azevedo e Maria José da Silva Rego”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2124/18.9T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 4

por sentença de **20 de Dezembro de 2017**, proferida no âmbito do processo nº 8225/17.3T8VNF³, assim, é oportuno considerar o seguinte:

- a. Nesse sentido, na assembleia de credores de **6 de Fevereiro de 2018** votou-se favoravelmente o encerramento do estabelecimento desta sociedade, a liquidação do activo do património da massa insolvente e aceitação da proposta para aquisição da totalidade dos bens pelo valor de Euros 8.000,00⁴;
- b. Considerando que esta sociedade apresenta um passivo de cerca de **Euros 663.000,00**, e que é notoriamente superior ao seu activo, viram-se os devedores, na qualidade de garantes, demandados pelo cumprimento das obrigações desta sociedade;
- c. Este valor integra o crédito reclamado pela *Segurança Social* quanto a contribuições devidas pela sociedade num passivo de cerca de **Euros 410.000,00**, cuja **reversão se verificou em Março de 2017**;
- d. Como consequência da declaração de insolvência desta sociedade e o consequente encerramento, ficaram os devedores desempregados.

A acrescer a este passivo que avalizaram, os devedores são ainda demandados a título pessoal pelo incumprimento das seguintes obrigações:

1. Contrato de mútuo com hipoteca outorgado com a *Caixa Económica Montepio Geral* em 23 de Dezembro de 2002 para aquisição de habitação próprio e permanente⁵, em incumprimento desde **23 de Julho de 2017**;
2. Contrato de cartão de crédito outorgado com o *Barclays Bank PLC*.⁶, encontrando-se a descoberto o valor de **Euros 2.243,31**;
3. O *Banco Comercial Português, S.A.* é também credor por incumprimento do contrato de empréstimo datado de 6 de Junho de 2014, bem como por saldo

³ A correr termos na Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1. Também para este processo foi nomeado o signatário para as funções de Administrador Judicial

⁴ De acordo com o auto de arrolamento, o activo desta sociedade ascendia a **Euros 9.624,60**.

⁵ Prédio urbano sito no Lugar da Vinha ou Longo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1964.

⁶ Agora reclamado pelo *Wizink Bank, S.A.*

Insolvência de “José Joaquim Marques Azevedo e Maria José da Silva Rego”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2124/18.9T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 4

devedor acumulado em conta de depósito à ordem cujos titulares são os devedores, em incumprimento desde **Março de 2018**;

A dificuldade em honrar os seus compromissos decorre assim de dois factores:

- A insolvência da empresa em que ocupavam a posição de sócios e gerentes e, perante isso, o vencimento imediato de todas as obrigações, nomeadamente daquelas em que prestaram aval;
- Ao facto de terem ficado desempregados, resultado do encerramento da empresa e com isso não disporem de capacidade financeira para honrarem os seus compromissos.

Os devedores foram ainda demandados no âmbito do processo de execução que corre sob o nº 682/18.7T8VNF no Juízo de Execução de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1 em que é exequente o *Banco Santander Tota, S.A.*, cuja **citação ocorreu em 21 de Fevereiro de 2018**.

Atendendo às reclamações recepcionadas pelo signatário, o passivo dos devedores ascende assim a cerca de **Euros 650.000,00**.

Sem capacidade para o cumprimento das obrigações vencidas, os devedores viram-se no dever de se apresentarem a tribunal e requererem que fosse declarada a sua insolvência, tendo iniciado os procedimentos para tais necessários em **Março de 2018**.

IV – Estado da contabilidade dos devedores (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

Insolvência de “José Joaquim Marques Azevedo e Maria José da Silva Rego”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2124/18.9T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 4

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno dos mesmos e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de **Euros 580,00**⁷. De acordo com o já exposto no ponto II supra, o rendimento disponível dos devedores é, de momento, **nulo**.

Face a todo o exposto, não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido,

⁷ De acordo com o Decreto-Lei n.º 156/2017 de 28 de Dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

Insolvência de “José Joaquim Marques Azevedo e Maria José da Silva Rego”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2124/18.9T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 4

nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Em 19 de Setembro de 2016 a devedora esposa vende o direito que adquiriu por sucessão hereditária (**conjuntamente com todos os restantes herdeiros**) sob o imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 995 da freguesia de Vale (S. Cosme), concelho de Vila Nova de Famalicão. Contudo, não pode o signatário considerar esta alienação como prejuízo, porquanto, naquela data, nenhuma obrigação era ainda exigível.

Nesta conformidade, **sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores**, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Face ao exposto, os credores deverão deliberar no sentido da liquidação do activo constante do inventário elaborado nos termos do disposto no artigo 153º do CIRE.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 7 de Maio de 2018

Insolvência de “José Joaquim Marques Azevedo e Maria José da Silva Rego”

Processo nº 2124/18.9T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 4

Inventário
(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “José Joaquim Marques Azevedo e Maria José da Silva Rego”

Processo nº 2124/18.9T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 4

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Imóvel	Rua N.ª S.ª dos Remédios, nº 106, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão (4760-856)	Prédio urbano composto por casa de habitação de cave, rés-do-chão e andar, sito no Lugar da Vinha ou Longo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1964 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3805º da União de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário.	Valor patrimonial: Euros 91.190,00

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 7 de Maio de 2018

Insolvência de “José Joaquim Marques Azevedo e Maria José da Silva Rego”

Processo nº 2124/18.9T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 4

**Lista
Provisória de
Credores**

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "José Joaquim Marques Azevedo e Maria José da Silva Rego"
Processo nº 2124/18.9T8VNF da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 4
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, nº 28 4000-295 Porto NIF / NIPC: 501 525 882			694,64 €			694,64 €		0,7%	Mútuo; Conta D.O.	Ana Duarte Esteves, Drª Torre Colombo Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº 2, 11º B 1500-392 Lisboa NIF: 223 839 604
2	Banco Santander Totta, S.A. Rua Áurea, nº 88 1100-063 Lisboa NIF / NIPC: 500 844 321			14 533,24 €	102,52 €		14 533,24 €	102,52 €	13,7%	Aval; Conta D.O.	Games da Mota, Dr. Rua Pedro Homem de Melo, nº 55 - 7º andar 4150-599 Porto NIF: 107 107 678
3	Caixa Económica Montepio Geral Rua Áurea, nº 219 a 241 1100-062 Lisboa NIF / NIPC: 500 792 615	87 241,26 €		1 352,12 €			88 593,38 €		83,5%	Mútuo	Luís Miguel Sequeira, Dr. Avenida da Boavista, nº 1837, 12º 4100-133 Porto
4	Instituto da Segurança Social, I.P. Praça da Justiça 4719-003 Braga NIF / NIPC: 505 305 500			20,54 €		400 671,63 €	20,54 €	400 671,63 €	0,0%	Contribuições; Reversão	Sandra Barros Silva, Drª Praça da Justiça 4719-003 Braga NIF: 217 820 271
5	Wizink Bank, S.A. - Sucursal em Portugal Avenida da Liberdade, nº 131, 1º Piso 1250-140 Lisboa NIF / NIPC: 980 561 825			2 243,31 €		432,51 €	2 243,31 €	432,51 €	2,1%	Cartão crédito	David Cardoso, Dr. Rua General Firmino Miguel, nº 5, 11º 1600-100 Lisboa NIF: 232 290 849
Total		87 241,26 €		18 843,85 €	102,52 €	401 104,14 €	106 085,11 €	401 206,66 €	100,0%		

7 de maio de 2018

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de "José Joaquim Marques Azevedo e Maria José da Silva Rego"
Processo nº 2124/18.9T8VNF da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 4
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos reclamados mas não reconhecidos

#	Identificação do Credor	Valor	Fundamento	Mandatário
1	Fazenda Nacional	130 183,71 €	IRS; IVA;	<i>Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão 2</i> Rua António Santos Oliveira, 119 Calendário, VNF
	Total	130 183,71 €		

7 de maio de 2018

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Requerimento

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Segunda, 07 de Maio de 2018 - 15:31:30 GMT+0100